

Locamérica Rent a Car S.A.

Companhia Aberta

CNPJ: 04.437.534/0001-30 - NIRE: 31.300.136.965

Aviso aos Debenturistas da 1ª e da 2ª Séries da 12ª Emissão de Debêntures da Locamérica Rent a Car S.A.

A **Locamérica Rent a Car S.A.** (“**Companhia**”), comunica aos (i) titulares da 1ª (primeira) série de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografia com garantia fidejussória adicional, da 12ª (décima segunda) emissão Companhia (“**Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão**”); e (ii) titulares da 2ª (segunda) série de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografia com garantia fidejussória adicional, da 12ª (décima segunda) emissão Companhia (“**Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão**”), que realizará o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão e das Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão, conforme deliberado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 11 de julho de 2023. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão: o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 6.18 da “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Segunda Emissão da Unidas S.A.*”, celebrada em 14 de agosto de 2018, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada nos termos do “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Segunda Emissão da Unidas S.A.*” celebrado em 18 de setembro de 2018, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão” e “Escritura da 12ª Emissão”, respectivamente), observadas as condições descritas abaixo: (i) o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão (i) será realizado em 27 de julho de 2023 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão”), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão) das Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da 1ª Série (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Juros Remuneratórios da 1ª Série conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), inclusive, imediatamente anterior, qual seja, 15 de março de 2023, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão”), e prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão, calculado conforme a fórmula prevista na Cláusula 6.18, item (i), da Escritura da 12ª Emissão; (ii) todas as Debêntures 1ª Série da 12ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão serão obrigatoriamente canceladas; e (iii) o Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série da 12ª Emissão seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), para o caso das Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão que estejam custodiadas na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), para as Debêntures da 1ª Série da 12ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão: o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 6.18 da Escritura da 12ª Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão”), observadas as condições descritas abaixo: (i) o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª emissão será realizado em 27 de julho de 2023 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão”), mediante o pagamento do maior valor entre: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão) das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da 2ª Série (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Juros Remuneratórios da 2ª Série (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), inclusive, imediatamente anterior, qual seja, 15 de março de 2023, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão; e (b) o valor determinado conforme fórmula prevista na Cláusula 6.18, item (ii), da Escritura da 12ª Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão”), sendo o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão acrescido de prêmio correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) todas as Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão serão obrigatoriamente canceladas; e (iii) o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 12ª Emissão, seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3, para o caso das Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão que estejam custodiadas na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 12ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Série da 12ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3. Belo Horizonte/MG, 12 de julho de 2023. **Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa** - Diretor de Relação com Investidores.

